



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO E A EMPRESA _____ DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022-DISPENSA, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO - CRN-7, autarquia federal instituída pela Lei nº 6.583/78, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 34.918.342/0001-07, sediada na Av. Governador José Malcher, nº 937, 21º andar, Edifício Real One, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66055-260, neste ato representado por seu Presidente, neste ato representada por sua presidente sra. **YONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA**, nutricionista, brasileira, paraense, portadora do CRN-7 nº 0181, RG n 1798392, CPF nº 364.712.722-00, nascida em 31/01/1970, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____/____-____, estabelecida na Av/Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, Telefone _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) do CPF nº _____-____, e carteira de identidade RG _____/Órgão emissor _____, residente e domiciliado(a) nesta Av/Rua _____, nº _____, no Bairro _____, cidade de _____, CEP _____, telefone(s) _____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam e acordam entre si o presente Contrato Administrativo nº ____/2020, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições seguintes que se outorgam e se obrigam a cumprir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

1.1 Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para o Setor de Fiscalização e Funcionários de outros setores da Sede e Delegacias do Conselho Regional de Nutricionistas – 7ª Região (CRN-7), conforme especificações, condições, quantidades e exigências neste documento.

1.2 As especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial do CONTRATADO, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. As descrições, especificações e quantitativos dos itens estão definidos na tabela abaixo do Anexos I deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Máscara tipo respirador PFF2, Máscara N95, semifacial, filtrante, formato em concha, com válvula de exalação, resistente a fluídos. Fixação: tiras ajustáveis e grampo de ajuste nasal; absorção que filtra micro-organismos, partículas e 95% de aerossóis de até 0,3 micra, indicada para proteção das vias respiratórias do profissional de saúde contra doenças transmitidas por aerossóis. O produto deve atender as normas técnicas da ABNT para peça filtrante. Pacote com 10 máscaras.	85 Pacotes
02	Gel à base de álcool a 70% com ação antisséptica, transparente, incolor. Embalagem: Frasco com capacidade de 500 ml, com válvula pump.	70 frascos
03	Jaleco branco em microfibra; manga comprida; punho em mala; gola padre; pouco acima do joelho; tamanho P, M, G; bolso com a logo do Conselho Regional de Nutricionistas 7ª Região (CRN-7).	24 Unidades
04	Sapato tênis de cor branca unissex, profissional, em EVA branco, impermeável (proteção anti-umidade) com solado antiderrapante.	6 Pares
05	Touca Descartável, em TNT, 100% Polipropileno, com 10 g/m ² não estéril, tamanho único, sanfonada, formato anatômico, acabamento com elástico, na cor branca.	33 Pacotes



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

	Acondicionado em material que garanta a integridade do produto. Pacote com 100 unidades.	
06	Luva plástica descartável, tamanho único, confeccionadas em polietileno de alta densidade, ambidestras, com superfícies rugosas, inodoras, incolores, com fechamentos feito por solda simples em todo o perímetro. Toda a face externa das luvas é suavemente golfrada por gravação multiponteada, de consistência atóxica e não perecível. Pacote com 1000 unidades	4 Pacotes
07	Avental para procedimento hospitalar; em TNT, 100% polipropileno; descartável; não estéril; manga longa; punhos com elástico; tamanho: grande; cor: branco; gramatura: 50 g/m ² ; fechamento: par de amarrilhos nas costas e cintura; registro ANVISA. Pacote com 10 unidades	330 Pacotes

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES ENTREGA, ATESTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 A entrega do produto será feita em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho;

3.2. A entrega do produto será acompanhada pelo Fiscal de Contrato no endereço da Sede do Conselho Regional de Nutricionistas – 7ª Região, Edifício Real One, 21º andar. Avenida Governador José Malcher, 937 - Nazaré. Belém - PA, CEP 66055-260.

3.3. O material desta licitação será recebido:

3.3.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;

3.3.2. DEFINITIVAMENTE, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que o bem adquirido encontra-se em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado;

3.4. O licitante vencedor deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

3.5. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos ao CRN-7, após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de empenho e/ou ordem de fornecimento;

3.6. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a retirada do objeto pelo Fiscal de Contrato do CRN;

3.7. Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.

3.8 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente, designado pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região – CRN-7, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto licitado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.1 O servidor designado para atuar como fiscal será _____, o designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da parte CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da parte CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

4.4 O CONTRATANTE, por ocasião da fiscalização, poderá rejeitar quaisquer dos objetos contratados quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas neste contrato e no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

5.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos objetos deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada.

6. CLAUSULA SEXTA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Faz-se necessária a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uma vez que os mesmos serão de suma importância para o desempenho seguro das atividades dos funcionários da Sede e Delegacias do CRN-7, bem como, o retorno dos fiscais do CRN-7 às demandas externas.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DO OBJETO

7.1. Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do atesto da respectiva nota fiscal dos materiais fornecidos na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;

7.2. A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no parágrafo anterior tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização dos materiais, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação;

7.3. O licitante deverá apresentar declaração de que o produto ofertado possui a garantia técnica solicitada neste termo de referência;

7.4. O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO TRANSPORTE DOS OBJETOS

8.1. Todo o transporte do objeto, fretes especiais, entre outros, serão providenciados pela CONTRATADA, devendo os mesmos serem realizados em perfeitas condições de segurança.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

9. CLAUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de Capacidade Técnica: fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante forneceu objeto compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, devendo ser feita em papel timbrado da Declarante, indicando o CNPJ/MF (Matriz ou Filial) da Participante e identificação completa da empresa/órgão que o expede, e sempre que possível o valor do serviço prestado. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome do representante da Empresa Emitente – cargo-telefone), conforme Art. 30, § 4º da Lei 8.666/93.

10. CLASULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;

10.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE:



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

10.2.3.1 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.2.3.2 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

10.2.3.3 Substituir eventuais produtos que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

10.2.3.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.2.3.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. CLASULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Rejeitar o produto cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega do produto, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

11.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora no prazo estipulado;

11.2.3. Proporcionar todos as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto que compõem o Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

12. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura pelo CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1 O valor total contratado fica estimado conforme quantitativo e valor unitário, qual seja:

Item	Descrição do produto	Unidades	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1					

13.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

13.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados:

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

15.2 As notas fiscais deverão ser emitidos com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: adm@crn7.org

15.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

15.3 O atesto do fiscal do contrato ocorrerá em até 7 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

15.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União, estado, município do domicílio ou sede do licitante e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

15.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

15.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

15.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

15.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

15.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

15.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

15.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

15.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

15.9 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

15.10 Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

16.1 O atraso injustificado na entrega dos objetos, ou respectivos ajustes, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

16.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 7%, sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

16.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 40 (quarenta) meses;

16.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

16.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do Contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea "d" do item 16.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

16.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

16.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Termo de Referência e nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao Contratante.

16.8 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

16.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

16.10 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

16.11 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

17.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

17.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste a execução dos serviços não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

20.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

20.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

20.5 Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia anuência do CONTRATANTE;

20.6 As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo aos preços propostos;

20.7 A CONTRATADA poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA;

20.8 As chamadas para correção de imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto que compõem este termo não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

20.9 O CONTRATANTE será o responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Belém (PA), _____ de _____ de _____.

YONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA

Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região
CPF nº 364.712.722-00

EMPRESA

CNPJ Nº _____

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____